

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 16.0.000071583-6**

**Nº 70641 - L.1148-D - PGMCD Nº 764 - SC/786**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA (AACD) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Pablo de Lannoy Stürmer, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Associação de Assistência à Criança com Deficiência (AACD)**, inscrita no CNPJ sob nº 60.979.457/0004-64, situada na Avenida Professor Cristiano Fischer, nº 1510, na cidade de Porto Alegre, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Valdesir Galvan, inscrito no CPF sob o nº 425.397.229-20, com base nos termos da Constituição Federal, do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços como assistência à saúde em reabilitação física e intelectual, no âmbito do SUS, com fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção – OPM, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a serem prestados a qualquer indivíduo que dele necessite de atendimento ambulatorial, observada a sistemática de referência e contrarreferência do SUS, e inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde do indivíduo, neste Capital.

**1.2** Os serviços prestados na modalidade de Reabilitação Física e Intelectual deverão, obrigatoriamente, ofertar serviços de Oficina Ortopédica própria ou através da subcontratação, total ou parcial, mediante prévia autorização do Município.

**1.3** Integra este Contrato o Documento Descritivo anexo, com as metas físicas e qualitativas, que serão avaliadas quadrimestralmente por uma Comissão de Acompanhamento do Contrato, composta por representantes designados através de Portaria, cabendo à CONTRATADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de 26/12/2019.

**2.2** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**3.1** A despesa decorrente das contratações correrá por conta da dotação orçamentária nºs 1804-4037-339039500300-4590 e 1804-4037-339039500300-4690 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

**3.2** Os recursos financeiros ficam vinculados a disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado de acordo com os procedimentos aprovados após o processamento, até o limite dos tetos estabelecidos no Documento Descritivo Assistencial, ou seja, limite mensal de R\$ 411.739,57 (quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), condicionado ao repasse do Ministério da Saúde e ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

**4.2** Será pago, mensalmente, a Contratada, o valor correspondente ao quantitativo de procedimentos ambulatoriais realizados e Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) efetivamente fornecidas, observado o limite financeiro, conforme Documento Descritivo anexo.

**4.3** O valor do item 4.2 está estabelecido na Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS vigente, que poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.sigtap.datasus.gov.br>.

**4.4** Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS serão, automaticamente integrados a este contrato.

**4.5** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), e a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) até o segundo dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

**4.6** O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados de acordo com as Programações Pactuadas e Integradas, aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite e regularmente faturados com contrato válido e vigente, até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

- a)** crédito na conta bancária do Fundo Estadual/Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde, e
- b)** disponibilização dos arquivos de processamento no BBS/MS, pelo DATASUS.

**Parágrafo Único** - O prazo de 05 (cinco) dias úteis contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas.

**4.7** É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**4.8** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o Município a obrigação de pagar os serviços contratados os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**4.9** As metas mensais de ingressos de novos usuários e de procedimentos serão reavaliadas, periodicamente, pelo gestor municipal. Constatada a necessidade de modificação podendo sofrer variação para adequações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no presente Contrato, devendo:

**I** - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, integrante deste contrato, mantendo a disposição do SUS a capacidade total contratada.

**II** - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

**III** - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato.

**IV** - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH e da Política Nacional de Saúde das Pessoas com Deficiência.

**V** - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e do Controle Nacional de Auditoria no SUS.

**VI** - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos.

**VII** - Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

**VIII** - Manter afixado em lugar visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**IX** - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.

**X** - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

**XI** - A CONTRATADA responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços.

**XII** - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

**XIII** - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**XIV** - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

**XV** - Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

**XVI** - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

- XVII** - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS.
- XVIII** - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados.
- XIX** - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- XX** - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.
- XXI** - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- XXII** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- XXIII** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- XXIV** - A CONTRATADA deverá fazer comunicação imediata a CONTRATANTE de qualquer mudança de responsável técnico.
- XXV** - A CONTRATADA obriga-se a enviar à Central de Marcação de Consulta/CMCE/SMS a escala de consultas disponibilizadas, conforme critérios da CMCE/SMS.
- XXVI** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.
- XXVII** – Quando solicitada, a CONTRATADA deverá atender, no prazo indicado, as ordens judiciais, comunicadas diretamente ou via CONTRATANTE, com retorno da resolutividade ao gestor e à autoridade judicial competente.
- XXVIII** – A CONTRATADA deverá atender nos prazos indicados os pedidos de informações relativas aos serviços de saúde contratados, formulados pela CONTRATANTE.
- XXIX** – Justificar ao paciente ou a seu representante e a CONTRATANTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- XXX** – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1** Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo.
- 6.2** Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- 6.3** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- 6.4** Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 6.5** Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato.
- 6.6** Disponibilizar as condições, bem como, documentos do Sistema de Regulação, para integração com os sistemas informatizados.
- 6.7** Definir e disponibilizar os protocolos de Sistema de Prontuários Eletrônicos Municipais, quando disponíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

7.1 Na execução do presente contrato as partes deverão observar:

- I – O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde.
- II – Nos encaminhamentos e atendimentos dos usuários, deverão ser observadas as regras de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância das ações do complexo regulador deste Município.
- III – A prescrição deve observar a política nacional de medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- IV – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- V – Obediência às normas pertinentes a matéria objeto desse Contrato sob pena de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**

8.1 O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de Execução, conforme abaixo:

- I - A Comissão de que trata esta Cláusula seguirá o regramento estabelecido na Portaria/PMPA/SMS nº. 1433/2015.
- II - As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato.
- III - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- IV - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).
- V - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula, no termo da Lei nº. 8666/93, e suas alterações.

9.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4** Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

**9.5** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

**9.6** Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**9.7** As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) dissolução, falência, concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;
- i) desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;

**10.2** Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à CONTRATADA nenhum outro tipo de indenização.

**10.3** No interesse da CONTRATANTE poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a CONTRATADA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a CONTRATADA apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Portarias MS nº s 1.034/2010 e 793/2012.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento que será publicado no DOPA para os devidos efeitos legais.

**ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL**

		DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL							
		ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE							
						AACD			
						CNES 3018865			
						Porto Alegre, 25 de setembro de 2019			


## Identificação

<b>Nome</b>	AACD	<b>CNES</b>	3018865	<b>CNPJ</b>	60.979.457/0004-64
<b>Nome Empresarial</b>	ASSOCIACAO DE ASSITENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	<b>Natureza Jurídica(Grupo)</b>	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		
<b>Logradouro</b>	PROFESSOR CRISTIANO FISCHER	<b>Número</b>	1510	<b>Complemento</b>	
<b>Bairro</b>	JARDIM DO SALSO	<b>Município</b>	431490 - PORTO ALEGRE	<b>UF</b>	RS
<b>CEP</b>	91410-000	<b>Telefone</b>	(51)3382-2200	<b>Dependência</b>	INDIVIDUAL
<b>Regional de Saúde</b>	001				
<b>Tipo de Estabelecimento</b>	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	<b>Subtipo de Estabelecimento</b>	OUTROS	<b>Gestão</b>	MUNICIPAL
<b>Diretor Clínico/Gerente/Administrador</b>	CLEO DANILO JAQUES				
<b>Cadastrado em</b>	30/12/2003	<b>Atualização na Base Local</b>	28/06/2019	<b>Última atualização Nacional</b>	09/07/2019

2. METAS DE PRODUÇÃO POR TIPO DE FINANCIAMENTO							
METAS DE PRODUÇÃO POR FINANCIAMENTO MAC							
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS							
SUB-GRUPO 01 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS							
Procedimentos	Qtde. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Vlvalor Anual			
0301010072 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	140	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00			



0301070105 ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS-MÊS)	10	R\$ 17,55	R\$ 175,50	R\$ 2.106,00			
0301070121 TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE- DIA - 20 ATENDIMENTOS-MÊS)	3000	R\$ 21,69	R\$ 65.070,00	R\$ 780.840,00			
TOTAL DO GRUPO 03	3150		R\$ 66.645,50	R\$ 799.746,00			
GRUPO 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS							
SUB-GRUPO 01 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO							
Procedimentos	Qtde. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual			
0701010010 ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMÍNIO COM QUATRO PONTEIRAS	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00			
0701010029 CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO/PADRÃO)	34	R\$ 571,90	R\$ 19.444,60	R\$ 233.335,20			
0701010037 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO	17	R\$ 230,00	R\$ 3.910,00	R\$ 46.920,00			
0701010045 CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO – TIPO PADRÃO	20	R\$ 1.170,00	R\$ 23.400,00	R\$ 280.800,00			
0701010053 CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS	8	R\$ 419,20	R\$ 3.353,60	R\$ 40.243,20			
0701010100 CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA	1	R\$ 764,50	R\$ 764,50	R\$ 9.174,00			
0701010118 BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)	11	R\$ 79,95	R\$ 879,45	R\$ 10.553,40			
0701010134 MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGULAVÉL NA ALTURA (PAR)	1	R\$ 79,95	R\$ 79,95	R\$ 959,40			
0701010142 PALMILHAS	1	R\$	R\$ 130,20	R\$ 1.562,40			

CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (PAR)		130,20					
Procedimentos	Qtde. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual			
0701010150 PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA PARA ADULTOS OU CRIANÇAS (PAR)	5	R\$ 170,30	R\$ 851,50	R\$ 10.218,00			
0701010169 PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES ATÉ O NÚMERO 33 (PAR)	1	R\$ 43,89	R\$ 43,89	R\$ 526,68			
0701010177 PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS PLANTARES NÚMEROS ACIMA DE 34 (PAR)	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 780,00			
0701010193 MANUTENÇÃO DE OPM AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
0701020016 ÓRTESE / CINTA LSO TIPO PUTTI (BAIXA)	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 2.340,00			
0701020075 ÓRTESE CRUROMALEOLAR PARA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	43	R\$ 130,00	R\$ 5.590,00	R\$ 67.080,00			
0701020091 ÓRTESE DINÂMICA PELVICO-CRURAL TIPO ATLANTA/TORONTO	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00			
0701020105 ÓRTESE DINÂMICA SUROPODÁLICA TIPO MOLA DE CODEVILLE (UNILATERAL)	3	R\$ 119,70	R\$ 359,10	R\$ 4.309,20			
0701020113 ÓRTESE ESTÁTICA IMOBILIZADORA AXILO-PALMAR TIPO AEROPLANO	34	R\$ 290,00	R\$ 9.860,00	R\$ 118.320,00			
0701020148 ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA ADULTO	1	R\$ 948,00	R\$ 948,00	R\$ 11.376,00			
0701020156 ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA (INFANTIL E ADOLESCENTE)	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00			
0701020180 ÓRTESE PELVICO-	1	R\$	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00			

PODALICA METÁLICA COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO (INFANTIL E ADOLESCENTE)		600,00					
0701020199 ÓRTESE PELVICO-PODALICA METALICA PARA ADULTO COM OU SEM APOIO ISQUIÁTICO	2	R\$ 1.197,00	R\$ 2.394,00	R\$ 28.728,00			
0701020202 ÓRTESE RÍGIDA PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA DO QUADRIL	1	R\$ 500,40	R\$ 500,40	R\$ 6.004,80			
0701020210 ÓRTESE SUROPODÁLICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	8	R\$ 159,60	R\$ 1.276,80	R\$ 15.321,60			
Procedimentos	Qtde. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual			
0701020229 ÓRTESE SUROPODALICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	18	R\$ 180,60	R\$ 3.250,80	R\$ 39.009,60			
0701020237 ÓRTESE SUROPODÁLICA SEM ARTICULAÇÃO EM POLIPROPILENO (INFANTIL)	53	R\$ 130,00	R\$ 6.890,00	R\$ 82.680,00			
0701020245 ÓRTESE SUROPODÁLICA METÁLICA (ADULTO)	1	R\$ 180,60	R\$ 180,60	R\$ 2.167,20			
0701020253 ÓRTESE SUROPODÁLICA UNILATERAL ARTICULADA EM POLIPROPILENO	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00			
0701020288 ÓRTESE TLSO / COLETE TIPO BOSTON	1	R\$ 598,50	R\$ 598,50	R\$ 7.182,00			
0701020318 ORTESE TLSO TIPO COLETE / JAQUETA DE RISSER	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00			
0701020334 PRÓTESE CANADENSE ENDOESQUELÉTICA EM ALUMÍNIO OU AÇO (DESARTICULAÇÃO DO QUADRIL)	1	R\$ 4.716,00	R\$ 4.716,00	R\$ 56.592,00			



0701020563 PRÓTESE TIPO PALMILHA PARA AMPUTAÇÃO EM NÍVEL DO ANTE PÉ	1	R\$ 451,50	R\$ 451,50	R\$ 5.418,00			
0701020571 ADAPTAÇÃO DE OPM ORTOPEDICA	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
0701020580 MANUTENÇÃO DE OPM ORTOPÉDICA	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
0701090022 SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL	1	R\$ 250,20	R\$ 250,20	R\$ 3.002,40			
0701090057 SUBSTITUICAO DE LUVA COSMETICA P/ MAOS PROTEICAS	1	R\$ 347,50	R\$ 347,50	R\$ 4.170,00			
0701090081 SUBSTITUIÇÃO DO ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL PARA PRÓTESE TRANSTIBIAL EXOESQUELÉTICA/ENDOESQUELÉTICA	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00			
0701090090 SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO ENCAIXE PARA PRÓTESE TRANSFEMURAL ENDOESQUELÉTICA/EXOESQUELÉTICA	3	R\$ 1.098,00	R\$ 3.294,00	R\$ 39.528,00			
0701020598 MATERIAIS ELÁSTICOS PARA MODELAGEM DE COTOS, CONTROLE CICATRICAL OU CONTROLE DE EDEMA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES – FAIXA ELÁSTICA COMPRESSIVA	3	R\$ 10,70	R\$ 32,10	R\$ 385,20			
0701020628 ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR	16	R\$ 995,00	R\$ 15.920,00	R\$ 191.040,00			
0701020644 MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00			
0701020652 BENGALA DE 4 PONTAS	1	R\$ 49,90	R\$ 49,90	R\$ 598,80			
TOTAL GRUPO 7	378		R\$ 170.245,09	R\$ 2.042.941,08			

METAS DE PRODUÇÃO POR FINANCIAMENTO FAEC							
GRUPO 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS							
SUB-GRUPO 01 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS							
Procedimentos	Qtde. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual			
0701010207 CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00			
0701010215 CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)	1	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00	R\$ 19.788,00			
0701010223 CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	15	R\$ 4.999,00	R\$ 74.985,00	R\$ 899.820,00			
0701010231 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL	4	R\$ 739,00	R\$ 2.956,00	R\$ 35.472,00			
0701010240 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL	5	R\$ 1.139,00	R\$ 5.695,00	R\$ 68.340,00			
0701010258 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO	7	R\$ 450,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00			
0701010266 ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL	1	R\$ 136,34	R\$ 136,34	R\$ 1.636,08			
0701010274 ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	1	R\$ 132,00	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00			
0701010304 APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS	1	R\$ 90,50	R\$ 90,50	R\$ 1.086,00			
0701010339 ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00	R\$ 684,00			
TOTAL	39		R\$ 91.550,84	R\$ 1.098.610,08			

3 - METAS ASSISTENCIAIS				
N.º	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE CÁLCULO	META	Pontuação atingida
1	Oferta de consultas/mês à Central de Regulação de Exames da SMS	Total de consultas contratualizadas	148 = 40 pts 100 = 20 pts	40
2	Realização de capacitações para a Rede	2 (duas) capacitações anuais	2 (duas)/ano = 10 pts 1 (uma)/ano = 5 pts	10
3	Realiza capacitações internas	4 (quatro) capacitações anuais	4 (quatro)/ano = 10 pts >3 (três ano) = 5 pts	10
4	Pesquisa de Satisfação de usuário	Soma de conceitos positivos (ótimo e bom) nas Pesquisas de Satisfação/ Soma total dos conceitos na Pesquisa de Satisfação X 100	≥ 85% = 20 pontos ≥ 75% < 84% = 15 pontos ≥ 65% < 74% = 10 pontos < 65 = 0 ponto	20
5	Programa de Humanização	Tem Programa de Humanização	SIM	20
	Percentual de cumprimento com as metas qualitativas		100%	100
Os indicadores pactuados nas Metas Assistenciais deverão ter 80% de cumprimento, no mínimo.				

RESUMO ORÇAMENTÁRIO				
PRODUÇÃO POR TIPO DE FINANCIAMENTO			Mensal	Anual
SIA	MAC	Físico	3.528	42.336
		Financeiro	R\$ 236.890,59	R\$ 2.842.687,08
	FAEC	Físico	39	468
		Financeiro	R\$ 91.550,84	R\$ 1.098.610,08
INCENTIVOS				
Portaria GM/MS 2.109/2012 (vínculo 4590)*			R\$ 14.298,14	R\$ 171.577,68
Portaria GM/MS 839/2013 (vínculo 4590)*			R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
Portaria SAS/MS 203/2016 (vínculo 4590)*			R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL DE INCENTIVOS			R\$ 83.298,14	R\$ 999.577,68
TOTAL GLOBAL			R\$ 411.739,57	R\$ 4.940.874,84
* Mediante repasse do Ministério da Saúde.				



Documento assinado eletronicamente por **Valdesir Galvan, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 09:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 14/11/2019, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **8732597** e o código CRC **B69FF277**.



Criado por sfarias, versão 2 por sfarias em 12/11/2019 15:35:07.